



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2341/2024.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2024.

Processo nº 0007752-82.2019.8.19.0024,
ajuizado por
representado por

Trata-se de Autor de 75 anos de idade, com necessidade de **transferência** em ambulância avançada para **avaliação** de suspeita de **aneurisma dissecante de aorta tóraco-abdominal** e **avaliação** de **procedimento cirúrgico**/vaga de aneurismectomia, em **27 de setembro de 2019** (fl. 16). Foi solicitado à inicial, remoção por ambulância UTI para realização de **avaliação** e **cirurgia** em unidade com serviço especializado (fls 09-10).

Em análise dos autos, foi identificado PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3291/2019, emitido em 07 de outubro de 2019 (fls. 128-131), no qual foram esclarecidos os aspectos relativos à legislação vigente à época, ao quadro clínico do Autor, à indicação e disponibilização, no âmbito do SUS, da avaliação na consulta em cirurgia vascular.

Em atenção à intimação eletrônica (fl. 682) e à petição da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (fls. 643-649), elucida-se que, após emissão do parecer técnico acima referido, não foram acostados novos documentos médicos, assim não se justifica a emissão de novo parecer por este Núcleo.

Todavia, em consulta aos autos, foram identificadas informações complementares, relacionadas à demanda em questão, como segue:

Acostado à folha 166, foi identificado resultado de exame angiorressonância magnética da aorta torácica, datado de 07/10/2019;

Acostado à folha 400, se encontra manifestação da Assessoria Jurídica/Setor de Mandados/Central Estadual de Regulação da Secretaria de Estado de Saúde, datada de 17/10/2019, na qual consta que o Autor foi inserido no Sistema estadual de Regulação – SER no dia 25/09/2019, com busca ativa por vaga em conformidade com o perfil solicitado. Entretanto, no dia 16/10/2019, de acordo com informações contidas no SER, o Autor **obteve alta médica** uma vez que a necessidade de dissecação da aorta foi descartada após avaliação do exame de angiorressonância e posterior avaliação do médico assistente.

Neste sentido, foi identificado Resumo de alta em impresso do Hospital Municipal São Francisco Xavier, no qual constam as anotações de alta em 16/10/2019, com encaminhamento clínico no ambulatório de cardiologia/angiologia.

Sem mais a contribuir, permanecemos à disposição pra eventuais esclarecimentos.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital, do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

ANNA MARIA SARAIVA DE LIMA
Enfermeira
COREN/RJ 170711
Mat. 1292